

**REGIMENTO INTERNO DA
EQUIPE PERMANENTE
DE CANOAGEM**

Sumário

CAPITULO I.....	3
Do Regimento Interno	3
CAPITULO II.....	3
Dos Convocáveis	3
CAPITULO III	3
Da Convocação	3
CAPÍTULO IV	3
Do Número de Vagas.....	3
CAPÍTULO V	4
Dos Treinos	4
CAPÍTULO VI.....	4
Da Capacitação	4
CAPÍTULO VII	5
Dos Equipamentos.....	5
CAPÍTULO VIII	5
Da Segurança	5
CAPÍTULO IX	6
Da Higiene Pessoal e Saúde	6
CAPITULO X	7
Da Alimentação.....	7
CAPITULO XI	7
Dos Estudos	7
CAPITULO XII	8
Do Transporte	8
CAPÍTULO XIII.....	8
Do Comportamento	8
CAPÍTULO XIV.....	9
Da Prestação de Contas	9
CAPÍTULO XV	9
Dos Direitos de Imagem e Comunicação	9
CAPÍTULO XVI.....	10
CAPÍTULO XVII.....	11
CAPÍTULO XVIII.....	11
CAPÍTULO XIX	12
CAPÍTULO XX.....	13
Das Disposições Gerais.....	13

CAPITULO I Do Regimento Interno

Artigo 1 - Todos os atletas integrantes da **Equipe Permanente** do Centro de Treinamento de Canoagem Velocidade estão sujeitos às regras de seu Estatuto e deste Regimento Interno, que o regulamenta.

CAPITULO II Dos Convocáveis

Artigo 2 - É convocável todo e qualquer atleta devidamente cadastrado na CBCa, com idade mínima de 12 anos, que esteja dentro dos índices e critérios estabelecidos no Plano de Trabalho válido da modalidade (publicado no site da Confederação Brasileira de Canoagem – CBCa).

CAPITULO III Da Convocação

Artigo 3 - A convocação dos atletas seguirá o Plano de Trabalho, que é publicado anualmente no site da CBCa e seguirá critérios nele expostos.

Parágrafo primeiro: o atleta que atender aos critérios necessários para a convocação, obrigatoriamente deverá residir na cidade em que o Centro de Treinamento está localizado, sendo opcional permanecer no imóvel fornecido pela ABraCan.

CAPÍTULO IV Do Número de Vagas

Artigo 4 - O número de vagas para a composição da **Equipe Permanente** estará sempre ligado implicitamente ao investimento financeiro disponibilizado, além das condições técnicas observadas em cada categoria e objetivos definidos pelo supervisor da modalidade junto com a equipe técnica do Centro de Treinamento.

Artigo 5 - O número de vagas estará disponível no Plano de Trabalho anual, publicado pela CBCa em seu site oficial.

Parágrafo primeiro: A proporção de atletas por categoria e sexo será sempre definida pelo respectivo Comitê juntamente com os técnicos.

Parágrafo segundo: A nenhum atleta está assegurado o direito de permanecer na equipe caso haja queda de seu rendimento esportivo na modalidade ou se descumprir as regras estabelecidas de comportamento, disciplina, desrespeito a marca de patrocinadores, zelo do equipamento colocado à disposição, desrespeito com os colaboradores, parceiros, técnicos e demais membros da **Equipe Permanente**, Comitê da CBCa e ABraCan. As infrações serão classificadas em ordem de gravidade e as penalidades impostas de acordo com o artigo 33 deste Regulamento.

CAPÍTULO V Dos Treinos

Artigo 6 - O atleta deverá cumprir a jornada diária de treinos, esforçando-se para conseguir o máximo de eficiência técnica. Esta jornada será planejada pela equipe técnica de modalidade.

Parágrafo primeiro- O mesmo vale para dias de folga, os quais os atletas deverão respeitar de acordo com as instruções indicadas pela comissão técnica.

Artigo 7 - O atleta deverá sempre manter e aperfeiçoar a sua eficiência técnica, conservar a sua capacidade física para o esporte, seguindo rigorosamente as instruções que lhe for transmitida pela comissão técnica.

Parágrafo primeiro – O atleta será avaliado constantemente, necessitando realizar todos os controles e avaliações que a comissão técnica julgar necessário para o aprimoramento técnico/físico.

Parágrafo segundo – Quando solicitado pela equipe técnica a realizar treinos fora do Centro de Treinamento, o atleta deverá se manter a disposição da comissão técnica, bem como enviar todos os treinamentos realizados em formato indicado pelos treinadores.

Artigo 8 - Os atletas deverão comparecer aos locais de treinos nos horários previamente marcados, devidamente uniformizados e munidos do material necessário, sob pena de incorrer nas penalidades impostas no artigo 33 deste Regulamento.

Parágrafo primeiro – O respeito ao horário do treinamento, consiste em obedecer ao horário da saída da Van/Ônibus do alojamento para o local do treino, bem como para alimentação e retorno ao alojamento.

Artigo 9 - O não cumprimento da orientação técnica no decorrer dos treinos, sem motivo justificado, poderá ser considerado ato grave, podendo o atleta incorrer nas penalidades impostas no artigo 33 deste Regulamento.

CAPÍTULO VI Da Capacitação

Artigo 10 - Os atletas serão obrigados a fazer testes físicos e de natação periodicamente, sob a supervisão de empresa terceirizada especializada.

Parágrafo primeiro: Caso o atleta não atinja as metas estabelecidas, obrigatoriamente deverá fazer aulas de musculação e/ou natação.

Parágrafo segundo: Nos casos em que o atleta não for aprovado no teste de natação, obrigatoriamente deverá utilizar colete durante os treinos e competições, até que atestado posterior comprove sua capacitação.

Parágrafo terceiro: A recusa do atleta em frequentar as aulas de musculação e/ou natação quando recomendado poderá lhe acarretar sanções, de acordo com o artigo 33 deste Regulamento.

CAPÍTULO VII Dos Equipamentos

Artigo 11 - A ABraCan disponibilizará equipamentos necessários para a prática de canoagem, mediante as seguintes condições:

I- Zelo absoluto por parte do atleta usuário

II- Ao término das atividades diárias o atleta deverá limpar, secar e guardar em locais específicos.

III- Impossibilidade de alterações nos equipamentos sem autorização expressa da ABraCan e CBCa.

Parágrafo primeiro: Todos os equipamentos deverão estar catalogados e os atletas deverão restituí-los em caso de rescisão contratual, devendo ser responsáveis por eles durante a vigência do período de treinamentos e competições.

Parágrafo segundo: É expressamente PROIBIDO ao atleta retirar qualquer equipamento pertencente à ABraCan, CBCa, COB, CPB, Ministério dos Esportes ou que não sejam de sua propriedade sem autorização por escrito da direção da entidade. Caso o atleta descumpra as normas sofrerá as sanções previstas no artigo 33 deste Regulamento.

Parágrafo terceiro: É expressamente PROIBIDO ao atleta afixar cartazes adesivos ou afins, fazer furos, sujar ou danificar qualquer equipamento, ou parte das instalações utilizadas como alojamento, treinamento e competição, sendo que os custos de eventuais reparos serão de obrigação do atleta. Caso os responsáveis não sejam identificados, os custos serão rateados entre todos os integrantes da equipe.

CAPÍTULO VIII Da Segurança

Artigo 12 - Todos os membros da **Equipe Permanente** ao desenvolverem suas ações rotineiras deverão sempre esmerar-se para evitar, de todas as formas, ações negligentes, imprudentes ou realizadas com imperícia que possam resultar em acidentes. As ações desenvolvidas na **Equipe Permanente** deverão estar planejadas e cuidadosamente amparadas nessas recomendações.

Artigo 13 - Os atletas representantes da **Equipe Permanente** deverão utilizar uniforme oficial durante todo o período de treinamento, competições, entrevistas e eventos oficiais, ou ainda em qualquer ocasião quando solicitado pela comissão técnica, visando à identificação como membro da equipe. A não utilização do uniforme resultará em advertência conforme previsto no artigo 33 deste Regulamento

Parágrafo primeiro: O uniforme completo da **Equipe Permanente** é composto por:

- I- Agasalho em Poliéster
- II- Bermuda de Compressão
- III- Bermuda em Poliéster
- IV- Calça Leg de Compressão
- V- Calça "Quebra Vento"
- VI- Camisa Pólo em Algodão
- VII- Camiseta de Compressão com Manga Curta
- VIII- Camiseta de Compressão com Manga Longa
- IX- Camiseta de Compressão com Manga Regata
- X- Camiseta em Poliéster
- XI- Camiseta Regata em Poliéster
- XII- Jaqueta forrada
- XIII- Jaqueta "Quebra Vento"
- XIV- Jaqueta Parka (jaquetão)
- XV- Luvas
- XVI- Gorro
- XVII- Mala de Viagem
- XVIII- Meia de Neoprene 3mm
- XIX- Moletom "Canguru"
- XX- Tenis Anti-impacto
- XXI- Boné

Artigo 14 - É vedada a permanência dos atletas em locais de treinamento fora do horário definido pelos treinadores.

Artigo 15 - É vedada a permanência de visitas no interior dos apartamentos em qualquer horário.

Parágrafo primeiro: A reclamação justificada dos demais companheiros com relação a este artigo poderá acarretar sanções ao atleta, de acordo com o artigo 33 deste Regulamento.

CAPÍTULO IX

Da Higiene Pessoal e Saúde

Artigo 16 - Os atletas convocados para a **Equipe Permanente** de Canoagem Velocidade terão obrigatoriamente que cumprir rigorosamente as seguintes regras básicas de higiene pessoal:

- I- Utilização de vestimentas limpas diariamente;
- II- Os apartamentos deverão permanecer sempre arrumados, principalmente antes da saída para os treinos e competições;
- III- Sempre após os exercícios físicos e antes das refeições, os atletas deverão tomar banhos, mesmo que isso signifique duas duchas diárias;
- IV- Sempre utilizar vestimentas adequadas;

Parágrafo primeiro: A reclamação justificada dos demais companheiros com relação a este artigo poderá acarretar sanções ao atleta, de acordo com o artigo 33 deste Regulamento.

Artigo 17 - Nenhum atleta deverá utilizar-se de suplementos alimentares ou medicamentos sem autorização médica ou do nutricionista e prévio conhecimento dos treinadores. Todos os integrantes da **Equipe Permanente** deverão verificar na página da **WADA** (World Anti-Doping Agency) quais são as substâncias consideradas doping. Se porventura algum atleta for flagrado em exame de doping com resultado positivo, será automaticamente desligado da **Equipe Permanente**.

Parágrafo primeiro: Se houver necessidade, o atleta deverá pagar as despesas de medicações ou suplementações não cobertos pelo plano de saúde ou previstos no projeto em execução.

Artigo 18 - Poderá ser exigido do atleta, a qualquer momento, acompanhamento psicológico e nutricional.

CAPITULO X Da Alimentação

Artigo 19 – O atleta deverá manter o controle adequado de alimentação e repouso nas folgas durante o período de treinamento, concentração e competição, evitando alimentação incompatível com o seu preparo físico; consumo de produtos perniciosos à saúde e prática de esporte de alto rendimento que possa comprometer a sua forma física e/ou mental;

Parágrafo primeiro: Qualquer alimento ou bebida servida de fora do planejamento nutricional ou não contido no projeto será custeada pelo responsável pela aquisição.

Parágrafo segundo: Toda e qualquer despesa extra deverá ser quitada no momento da aquisição.

Artigo 20 - Os atletas deverão seguir rigorosamente as orientações da nutricionista ou dos treinadores da **Equipe Permanente** de Canoagem Velocidade, sendo que o seu descumprimento poderá acarretar penalidade conforme artigo 33 deste Regulamento.

CAPITULO XI Dos Estudos

Artigo 21 – Os atletas menores de idade terão que, obrigatoriamente, frequentar a escola e obter notas suficientes para aprovação anual.

Parágrafo primeiro: A reprovação escolar do atleta menor por desídia ou sem nenhum motivo justificado implicará na reavaliação de sua permanência na **Equipe Permanente**. Neste caso, sua permanência estará condicionada à

autorização expressa dos pais (menores de 18 anos) e aprovação do Comitê e Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: A ABraCan buscará junto às instituições de ensino uma fórmula para harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar, em virtude das constantes viagens dos atletas, na forma defendida pelo art. 85 da Lei 9.615/98.

Artigo 22 - Diariamente, de segunda a sábado, os técnicos destinarão duas horas diárias para a realização das tarefas estudantis. Em períodos de provas e exames, os atletas poderão ser dispensados dos treinos somente com a autorização por escrito dos respectivos técnicos e com a apresentação do calendário estudantil.

CAPITULO XII Do Transporte

Artigo 23 - A ABraCan disponibiliza, nos horários pré-estabelecidos pela comissão, os seguintes serviços de transporte para os atletas da **Equipe Permanente**:

- I- Para todos os tipos de treinamento (Parque Náutico/ Academia/ Escola de Natação) e qualquer outro local que seja necessário, desde que se trate de treinamento que faça parte da preparação da **Equipe Permanente**;
- II- Para o restaurante (alimentação);
- III- Para o hospital/posto de saúde quando necessário e consultórios da equipe médica que atende os atletas;
- IV- Para o Aeroporto Internacional de Curitiba, desde que seja viagem para competições e/ou evento que contempla equipe de atletas/comissão técnica;
- V- Para os condomínios que sejam destinados para alojamento dos atletas/equipe técnica;
- VI- Para a sede da CBCa / ABraCan quando necessário
- VII- Para a escola conveniada ou parceira da ABraCan.

Parágrafo primeiro: Qualquer transporte que não esteja na relação acima citada, não é de responsabilidade da ABraCan e conseqüentemente não será autorizado pela equipe de gestão do Centro de Treinamento.

Parágrafo segundo: Os atletas menores de idade, obrigatoriamente, deverão comunicar e justificar por escrito à equipe técnica, com antecedência razoável, quando não forem utilizar o transporte oferecido pela ABraCan, sob pena de incorrer nas penalidades impostas no artigo 33 deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII Do Comportamento

Artigo 24 – Todos os atletas da **Equipe Permanente** deverão ter um comportamento social e ético exemplar, dentro e fora do Brasil. Não será admitido, de forma alguma, sob pena de exclusão:

- I- ilícitos criminais ou cíveis, mesmo que de pequena monta (inclusive furto de materiais esportivos, acessórios das embarcações, roupas, entre outros);
- II- agressões física ou moral a dirigentes, técnicos ou às instituições governamentais e não governamentais;
- III- agressão ao companheiro de trabalho.
- IV- Doping ou consumo de substâncias ilícitas (álcool e drogas).

Parágrafo primeiro: Este artigo não poderá ser confundido como censura aos atletas e técnicos, estando os mesmos livres para externar suas opiniões sobre quaisquer fatos e atitudes de quem quer que seja. Entretanto, não serão admitidas ofensas ou publicações injuriosas, caluniosas ou difamatórias sobre qualquer pessoa ou fato sem que haja a devida comprovação.

Parágrafo segundo: É vedado aos atletas e integrantes da **Equipe Permanente** de Canoagem Velocidade circular nas áreas comuns e restaurantes sem camisa ou em trajés inadequados.

CAPÍTULO XIV **Da Prestação de Contas**

Artigo 25 - Dentre os membros das delegações que efetuarem viagens recebendo recursos da ABraCan em conta bancária, será responsável para a prestação de contas. Qualquer membro que se negar a prestar contas ou extraviar os comprovantes ou tickets, responderá pelo ato lesivo sendo penalizado de acordo com o artigo 33 deste Regulamento.

CAPÍTULO XV **Dos Direitos de Imagem e Comunicação**

Artigo 26 - Os membros da **Equipe Permanente** deverão ceder o direito do uso de sua imagem e voz para a CBCa, ABraCan e aos seus patrocinadores nos eventos desportivos, competições ou treinamentos.

Artigo 27- A CBCa possui o direito de imagem do uniforme e equipamentos (embarcações) a serem utilizados em competições oficiais, ficando a divulgação de patrocínios particulares autorizados somente em dimensões e espaços expostos no Capítulo XVI, abaixo, e após aprovação por escrito da Diretoria Executiva da CBCa.

Artigo 28 – O atleta deverá participar de entrevistas com a imprensa e patrocinadores, devidamente uniformizado, sempre que solicitado pela CBCa e/ou ABraCan, devendo a ausência ser justificada pelo atleta em tempo hábil, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 33 deste Regulamento.

Parágrafo primeiro: Cabe à CBCa e/ou ABraCan definir a melhor forma de harmonizar a programação de treinamento e competições com as entrevistas.

CAPÍTULO XVI

Da Política de Patrocínio

Artigo 29 - Os atletas da **Equipe Permanente** deverão se comprometer às regras de exposição de marcas nos equipamentos e vestimentas aqui expostas:

I- Para se evitar a exposição deficiente ou até mesmo a ausência dos principais patrocinadores da ABraCan convencionou-se a criação das seguintes cotas:

- Cota 01 – Logo grande na pá do remo – 30 x 20 cm;
- Cota 02 – Logo pequena na pá do remo – 10 x 07 cm;
- Cota 03 – Logo no tubo do remo – 60 x 07 cm;
- Cota 04 – Logo grande na proa da embarcação – 40 x 25 cm;
- Cota 05 – Logo grande na popa da embarcação – 45 x 30 cm;
- Cota 06 – Logo pequena na proa da embarcação – 15 x 13 cm;
- Cota 07 – Logo pequena na popa da embarcação – 15 x 13 cm;
- Cota 08 – Logo grande nas laterais da embarcação – 50 x 10 cm;
- Cota 09 – Logo pequena nas laterais da embarcação – 15 x 08 cm.

II- A CBCa/ABraCan deverá obedecer as regras impostas pelas suas empresas patrocinadoras quanto à inserção de suas respectivas logomarcas, de forma que a arte, tamanho e forma de inserção das cotas acima mencionadas poderão sofrer alterações após a análise e aprovação do layout final por todos os seus patrocinadores.

III- Os espaços referentes às cotas 01, 02 e 03 serão de exclusividade dos Patrocinadores do atleta estando os atletas liberados para comercializá-los individualmente, desde que não ocorra conflito de interesses entre os patrocinadores.

IV- Os espaços reservados para as cotas 04, 05, 06, 07, 08 e 09 serão de propriedade da ABraCan estando os atletas PROIBIDOS de comercializá-los.

Artigo 30 – Quanto à exposição das marcas nas vestimentas de pódio, competição e treino, especifica-se:

I- As cores e modelos dos uniformes serão definidos pela ABraCan, que deverá acolher as exigências dos principais patrocinadores e não poderão ser alterados.

II- É PROIBIDO alterar as formas, tamanhos e designer do uniforme recebido, bem como é vedado inserir marcas e estampas.

III- A não utilização, ou a utilização do uniforme de forma incorreta, poderá acarretar a aplicação de penalidades previstas no artigo 33 deste Regulamento.

IV- É da responsabilidade do membro da Equipe manter sempre limpos e passados os uniformes recebidos da CBCa e ABraCan.

CAPÍTULO XVII

Da Obrigação de Filiação à Entidade de Prática Desportiva

Artigo 31 - Todo atleta pertencente à **Equipe Permanente** de Canoagem Velocidade deverá estar devidamente filiado à uma Entidade de Prática Desportiva e manter-se sempre em dia com as obrigações estatutárias.

Artigo 32 - O atleta deve manter organizados, controlados e atualizados, todos os documentos exigidos pelas entidades, tais como: Cadastro completo no Sistema da CBCa e/ou ABraCan, CPF, RG, Passaporte e Visto, comprovantes de matrícula e frequência escolar, comprovante de recebimentos da bolsa auxílio, autorizações legais de pais e/ou responsáveis, bem como quaisquer outros que possam ser solicitados pelas entidades desportivas;

CAPÍTULO XVIII

Das Punições

Artigo 33 - Com o objetivo de manter a ordem, respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a ABraCan poderá aplicar aos atletas da **Equipe Permanente** de Canoagem Velocidade as seguintes sanções, não necessariamente nesta ordem:

- I – advertência verbal;
- II – censura escrita;
- III – multa;
- IV – suspensão;
- V – exclusão.

Parágrafo primeiro: A aplicação das sanções previstas nos incisos deste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo: O inquérito administrativo será realizado por comissão composta de três membros nomeados pelo Presidente da ABraCan e terá o prazo de 30 dias para sua conclusão.

Parágrafo terceiro: Uma vez concluído, o inquérito será remetido ao Presidente que proferirá sua decisão, cabendo recurso à Diretoria, no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo quarto: Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da ABraCan só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

Parágrafo quinto: O atleta penalizado será comunicado através de ofício da ABraCan em três vias de igual teor sendo assinadas e distribuídas da seguinte forma:

Uma via pertencente ao atleta

Duas vias pertencentes à ABraCan para serem arquivadas no prontuário do atleta.

CAPÍTULO XIX

Da Concessão de Bolsa Auxílio

Artigo 34 - As normas e os valores de concessão da Bolsa Auxílio estão de acordo com a tabela regulamentada pela CBCa.

Artigo 35 - Terão direito a receber Bolsa Auxílio os atletas que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I- Estar concentrado no Centro de Treinamento;
- II- Realizar durante o período concentrado toda a programação de treinamento repassada pelos técnicos da **Equipe Permanente**;
- III- Estar matriculado e frequentando a escola e/ou cursos de formação, desde que aprovados pela ABraCan.
- IV- Não poderá estar suspenso por qualquer motivo que o impeça de estar concentrado no Centro de Treinamento de Canoagem Velocidade

Parágrafo primeiro: Os atletas que ainda não concluíram o Ensino Médio, obrigatoriamente deverão estar matriculados e frequentando a escola, sob pena de não recebimento da Bolsa Auxílio.

Parágrafo segundo: Será automaticamente cancelada a concessão de Bolsa Auxílio ao atleta que deixar de preencher qualquer dos requisitos acima mencionados.

Parágrafo segundo: A Bolsa Auxílio não caracteriza salário para os efeitos legais, estando os atletas liberados a firmarem contratos de patrocínio ou de emprego com outras entidades, desde que, obedecidas as normas impostas pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo terceiro: As revisões do valor da Bolsa Auxílio estão condicionadas a disponibilidade financeira e da aprovação do Ministério do Esporte.

Parágrafo quarto: Fica convencionado que os comprovantes de depósitos em conta corrente dos favorecidos valerão como recibo de quitação do pagamento da Bolsa Auxílio.

CAPÍTULO XX
Das Disposições Gerais

Artigo 36- Todos os acontecimentos omissos e divergentes que venham a ocorrer neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos pela Diretoria Executiva e pelo comitê da modalidade.

Presidente

ANEXO I

Termo de Responsabilidade - Equipamentos Desportivos

Pelo presente instrumento, de um lado, **ACADEMIA BRASILEIRA DE CANOAGEM - ABraCan**, entidade desportiva sem fins lucrativos, com sede no endereço à Rua Monsenhor Celso nº 231, 6º Andar – Sala 602, Curitiba-PR, representada pelo seu Presidente, **RUBENS FARO POMPEU**, brasileiro, (ESTADO CIVIL),(PROFISSÃO), (portador da carteira de identidade RG nº. XXXXX) – e CPF nº. XXXXXXXXXXXX, firma, com o ATLETA a seguir descrito, o presente **Termo de Responsabilidade – Equipamentos Desportivos**, conforme as condições livremente pactuadas e abaixo especificadas.

NOME:

RG: CPF:

ENDEREÇO:

CIDADE: UF: CEP:

1- Nesta oportunidade a ABraCan fornece ao ATLETA os seguintes equipamentos desportivos:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	Nº DO PATRIMÔNIO/ Nº DE SÉRIE

2- O ATLETA assume inteira responsabilidade quanto aos danos causados nos equipamentos recebidos, inclusive se comprometendo a arcar financeiramente com as avarias, sob pena de incorrer nas sanções do artigo 33 do Regimento Interno da **Equipe Permanente** de Canoagem.

3- O ATLETA se compromete a restituir em perfeito estado todos os equipamentos desportivos fornecidos, em caso de rescisão contratual.

Na qualidade de representante do(a) menor anteriormente identificado(a) e participante das competições, eu, signatário deste documento, estou de acordo com as cláusulas supracitadas relativas ao Termo de Licença de Uso de Imagem, e, por esse motivo, assino abaixo o presente documento.

_____ / ____ / ____
(Assinatura do representante do atleta menor de idade) (data)

____ / ____ / ____
(data)

(assinatura atleta)

ANEXO III
Termo de Licença de Uso de Imagem e Voz

Pelo presente instrumento, de um lado, **ACADEMIA BRASILEIRA DE CANOAGEM - ABraCan**, entidade desportiva sem fins lucrativos, com sede no endereço à Rua Monsenhor Celso nº 231, 6º Andar – Sala 602, Curitiba-PR, representada pelo seu Presidente, **RUBENS FARO POMPEU**, brasileiro, (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), (portador da carteira de identidade RG nº. XXXXX) – e CPF nº. XXXXXXXXXXXX, firma, com o ATLETA participante a seguir descrito, o presente **Termo de Licença de Uso de Imagem e Voz**, conforme as condições livremente pactuadas e abaixo especificadas.

NOME:

RG:	CPF:
-----	------

ENDEREÇO:

CIDADE:	UF:	CEP:
---------	-----	------

1- O ATLETA autoriza a ABraCan a utilizar gratuitamente, em caráter irrevogável e irretratável, por prazo indeterminado e sem limite de quantidade, os direitos do uso da sua imagem, som, vídeo, nome ou material biográfico, produzidos durante a participação nas referidas competições e/ou campeonatos, para fins de confecção de material promocional, transmissões, retransmissões, publicações, cópias, reproduções de exemplares bem como para divulgação de campanha publicitária e promoção ABraCan, incluindo serviços e produtos, que poderão ser publicados e divulgados por meio de qualquer modalidade de veículo existente, em qualquer localidade do território nacional e/ou do exterior, em qualquer dia e horário, incluindo mas não se limitando à exibição e comercialização em televisão de qualquer outra espécie (TV aberta), circuito fechado, TV por assinatura, pay-per-view, video-on-demand, TV interativa, inclusive via internet, divulgação em rádio, divulgação/exibição em jornais, outdoors, revistas, banners, cartazes, front lights, back lights, folders, folhetos, volantes, exibição em locais públicos e privados, home vídeos, comunicação eletrônica e digital, de sons e imagens, projeção de qualquer espécie, inclusive em telas (circuito cinematográfico ou não), com ou sem o auxílio de equipamentos eletrônicos e de informática, a ser utilizada por toda e qualquer forma e processo de comunicação audiovisual ao público, tais como, mas não limitado a websites, cd-roms, compact discs interativos, digital áudio tapes, DVDs (digital vídeo disc), videocassetes, suporte de computação gráfica, via uso de satélites artificiais, cabo, radiodifusão e outros meios físicos e aéreos e qualquer mídia (impressa, eletrônica e internet), ou quaisquer outros meios de fixação de sons e imagens em movimento em todo e qualquer tipo de suporte, atualmente existente ou que venha a existir no futuro, quer em território nacional, quer no exterior.

